



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.774, de 06 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a obrigação de fixação de informação em farmácias e drogarias de nosso Município e dá outras providências.

LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os responsáveis por farmácias e drogarias, no âmbito deste Município, ficam obrigados a fixarem em mural, dentro do estabelecimento, folha de papel ou exemplar, contendo informações sobre o descarte de medicamentos usados ou vencidos por parte dos usuários.

Art. 2º As informações de que trata o caput, dizem respeito ao estabelecido em Lei Federal (artigo 31, II, da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010).

Art. 3º As informações devem ser claras e objetivas e feitas em letras impressas ou de punho, legíveis, e o mural deve ficar em lugar de fácil acesso para facilitar a leitura.

Art. 4º VETADO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 06 de Novembro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.774, de 06 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a obrigação de fixação de informação em farmácias e drogarias de nosso Município e dá outras providências

LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os responsáveis por farmácias e drogarias, no âmbito deste Município, ficam obrigados a fixarem em mural, dentro do estabelecimento, folha de papel ou exemplar, contendo informações sobre o descarte de medicamentos usados ou vencidos por parte dos usuários.

Art. 2º As informações de que trata o caput, dizem respeito ao estabelecido em Lei Federal (artigo 31, II, da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010).

Art. 3º As informações devem ser claras e objetivas e feitas em letras impressas ou de punho, legíveis, e o mural deve ficar em lugar de fácil acesso para facilitar a leitura.

Art. 4º VETADO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 06 de Novembro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES – Prefeito